Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7246/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15150/2016
PROTOCOLO	:	1702352
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	:	GERSON GARCIA SERPA
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2016
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	:	ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA – FARMÁCIA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ADJUDICADO	:	R$ 70.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 014/2016, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Nioaque***, neste ato representado pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Gerson Garcia Serpa***, objetivando o registro de preços para futura aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, nas demandas judiciais e itens inexistentes da Farmácia Básica, com valor adjudicado no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 011/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 014/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 139/143 sua Análise ANA – 6ICE – 27861/2016, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8808/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade***, da reportada fase da contratação pública, em virtude da minuta da Ata de Registro de Preços tenha sido encaminhada sem paginação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 011/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 014/2016.

Certifico-me através do documento acostado à p. 130 (peça digital 16), que fora declarada vencedora a empresa Antônio Raimundo da Silva – Farmácia – ME, sendo o valor adjudicado R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 011/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 014/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net